ANEXO H – TERMO DE CONTRATO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE – AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
CONTRATADO: Prestadoras de serviço para atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel
OBJETO: Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.
NATUREZA: Ostensiva.
VIGÊNCIA:
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29 , órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo , residente e domiciliado à Rua_____, Bairro,_____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços complementares de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, conforme modalidade, especialidades e serviços, para os quais o CONTRATADO estiver credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Termo de referência e dos respectivos anexos. O (s) Serviço (s) será (ão) prestado (s) na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas

e seus dependentes ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organização Civil de Saúde, serviços especializados de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem.

1.2 O objeto contratual abrange o atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

1.2.1 Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

1.2.2 Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

1.3. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

1.4 O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

1.5 A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

1.5.1 Um motorista com curso de socorrista;

1.5.2 Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

1.5.3 Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiologic Life Support (ACLS)*.

1.6 A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

1.6.1 Um motorista com curso de socorrista; e,

1.6.2 Dois profissionais de enfermagem habilitados.

1.7 Os procedimentos cobertos por este contrato, dispostos no Anexo P deste instrumento contratual, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência inicial da contratação será de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, mediante autorização do Ordenador de Despesas, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos de vigência contratual.

4.1 A prorrogação de que trata o item 4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção **14 "DO REGIME DE EXECUÇÃO",** edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

A prestação do serviço especializado deste contrato engloba:

5.1 Atendimento aos beneficiários que descrevam características ou sintomatologias de urgência e/ou emergência e que requeiram atenção ou cuidados médicos, em tempo correspondente à necessidade da urgência/emergência entre a chamada telefônica e a efetiva prestação da assistência médica;

5.2 A remoção ou evacuação inter-hospitalar, para os hospitais e clínicas credenciadas ou contratadas pela CONTRATANTE, dando continuidade ao atendimento médico prestado pelos serviços de urgência e emergência; e,

5.3 A remoção ou evacuação pré-hospitalar com ambulância UTI, quando caracterizado casos graves ou com ambulância de suporte básico, nos demais casos.

5.4 Os serviços de remoção ou evacuação serão requeridos, por meio da Central Telefônica no número de emergência do CONTRATADO, que atenderá as solicitações de serviço, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e por todo o ano.

5.5 O CONTRATADO deverá ser informado da localização do paciente e do quadro sintomático, no ato do atendimento.

5.6 Nas remoções terrestres o usuário poderá ser acompanhado por uma pessoa. No caso de atendimento a menor de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 anos, admitir-se-á até dois acompanhantes.

5.6.1 Os acompanhantes não poderão interferir no atendimento do paciente, sob pena de expulsão do veículo onde quer que este se encontre.

5.7 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através da fiscalização periódica e regular de pelo menos um dos membros da equipe de auditores do CONTRATANTE ao socorro móvel e ambulâncias do CONTRATADO, bem como os respectivos materiais pertinentes.

5.8 Para fins de faturamento a comprovação da hora parada bem como o tipo de transporte terrestre utilizado deverá ser realizada mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio (Anexo II) pelo beneficiário do FUSEX e/ou responsável legal e anexado à guia de encaminhamento.

5.9 Os tratamentos não cobertos por parte do FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo I do edital, não se incluem na presente contratação.

5.9.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

5.10 No caso de óbito de beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Ijuí, através do e-mail:fusex@27gac.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

5.11 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º GAC. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.12 O Serviço de Auditoria do 27º GAC de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a

documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5.13 As solicitações de remoções inter-hospitalar e pré-hospitalar para beneficiários não vinculados à UG FUSEX de Ijuí só poderão ser realizadas após autorização do 27º GAC

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da assistência de emergência.

5.14 A assistência de emergência compreende os quadros clínicos agudos que impliquem em risco de morte ou requeiram atendimento imediato.

5.15 O tratamento prolongar-se-á até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a internação, na rede hospitalar indicada por parte do CONTRATANTE, por meio de uma UTI móvel terrestre, especialmente estruturada para minimizar o risco vital do paciente até o centro de tratamento definitivo.

5.16 A assistência de Emergência abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida, assim entendidos:

5.16.1 Doenças cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina *"pectoris"*, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

5.16.2 Doenças respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática, entre outros.);

5.16.3 Doenças neurológicas (com fortes dores de cabeça, com vômito ou não, síncope, convulsão, coma, entre outros);

5,16.4 Comas metabólicos, politraumatismos, afogamentos, choques elétricos;

5.16.5 Grave comprometimento raque medular, grandes queimaduras (acima de 15% da superfície corpórea);

5.16.6 Intoxicações graves, anafilaxia e toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais;

5.16.7 Atropelamentos, acidentes domiciliares, de trânsito e outros; e,

5.16.8 Toda e qualquer situação que possa ser interpretada como risco de vida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Assistência de urgência

5.17 A assistência de urgência compreende o atendimento do quadro de doenças agudas ou em agravamentos, de início súbito ou não, habitual ou não ao beneficiário e que não seja recomendada sua ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar.

5.18 Entendem-se como quadro clínico de urgência para efeito da prestação do serviço contratado, as sintomatologias apresentadas a seguir, de forma, isolada ou não:

5.18.1 Dores abdominais intensas;

5.18.2 Dores de cabeça súbitas e intensas;

5.18.3 Hipertermias que não se aliviam com remédios habituais;

5.18.4 Cólica frenética e cólica biliar;

5.18.5 Vômitos repetidos;

5.18.6 Ferimentos profundos ou múltiplos;

5.18.7 Tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;

5.18.8 Crises hipertensivas;

5.18.9 Quadros de hipotensão arterial;

5.18.10 Fraturas, mesmo que sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;

5.18.11 Asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;

5.18.12 Falta de ar e sensações de desmaios; e,

5.18.13 Outros quadros patológicos que requeiram pronto atendimento e apresentem características que não sejam recomendadas para o deslocamento do paciente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Das demais assistências.

5.19 Compreende o atendimento a quadros clínicos específicos, incluindo os psiquiátricos, não relacionados nas subcláusulas acima.

5.20 O tratamento prolongar-se-á durante o translado para uma OMS ou uma OCS, indicada por parte do CONTRATANTE.

5.21 Ficam excluídos da presente contratação os serviços de atendimento aos casos de alta hospitalar, consultas ambulatoriais, realização de exames, sessões de radioterapia, quimioterapia, hemodiálises, doenças de notificação compulsória, transporte de doadores ou órgãos, trabalho de parto, distúrbios neuro-vegetativos, alcoolismo crônico e dores de dente.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

6.1 Objeto conforme especificado na Cláusula 5 do Termo de referência, anexo ao edital.

6.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

6.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção **15 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"** constante do edital de credenciamento.

7.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

7.2 O CONTRATADO acolherá por contraprestação dos serviços prestados – anexo J do edital – "Remoções Terrestres"

Parágrafo único. As disposições desta cláusula terão aplicação conforme a modalidade de credenciamento, a natureza do estabelecimento e os serviços efetivamente contratados, não se aplicando aquelas que sejam incompatíveis com a respectiva modalidade ou que não integrem o objeto específico do credenciamento, observadas, em todos os casos, as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na respectiva minuta contratual.

7.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de atendimento da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

7.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

7.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

7.6 O s valores vigentes na data do atendimento serão considerados para a quitação de faturas.

7.7 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas Referencial Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar , valor R$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

7.7.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7.7.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

7.7.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

7.7.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

7.7.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.7.6 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

7.7.7 O CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do 27º GAC, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da UG FuSEx, e

7.7.8 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 7.7.7.

7.8 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

7.9 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

7.9.1 A glosa parcial não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

7.9.2 Havendo glosa total ou parcial, a Seção de Auditoria do 27º GAC, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por e-mail auditoriafusex@27gac.eb.mil.br.

7.9.3 O CONTRATADO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

7.9.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.9.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CONTRATADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 7.9.4.

7.9.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

7.10 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

7.11 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO

7.12 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail: fusex@27gac.eb.mil.br

7.13 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Nome do órgão responsável: 27º Grupo de Artilharia de Campanha

Endereço: Avenida Marechal Mallet S/N – Bairro Penha

CEP: 98700-000

MUNICÍPIO/ESTADO: Ijuí-RS

CNPJ OU CPF:09.556.290/0002-00

7.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

7.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.16 É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO.

8. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

8.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

8.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

8.3 O valor estimado deste contrato constitui mera estimativa de despesa, não representando garantia de execução, de demanda mínima ou de faturamento pelo CONTRATADO, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente solicitados, autorizados e prestados, de acordo com os preços e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos.

8.3.1 A não execução integral do valor estimado não caracterizará redução ou supressão contratual, nem ensejará ao CONTRATADO direito a indenização, compensação ou pagamento de qualquer natureza sobre parcela não executada.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE.

9. O critério de atualização dos preços contratados consta **Seção 16 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS"** do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

10.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

10.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

10.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

10.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
11.4.2 .certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
11.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
11.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

11.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

11.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

11.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

11.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

11.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

11.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

122 .É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.9 .Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

14. As sanções aplicáveis restam previstas na **Seção 19 – "DAS SANÇÕES"** - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

15.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Das indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

15.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;
II. Fonte de recursos: 1005000142;
III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325
IV. Elemento de despesa: 339039;
V. Nota de empenho: 2026NE129;
VI. Plano interno:
D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);
D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);
D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

19. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

21.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

21.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

21.3. A eventual recomposição poderá considerar:

I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;
II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;
III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

21.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

21.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

21.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

21.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

22. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

22.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

22.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

22.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

22.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

22.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

22.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

23. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		**2. Materiais**		**3. Medicamentos**		**4. Documentação**	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	**G2.1**	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	**G3.1**	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	**G4.1**	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	**G2.2**	Material de alto custo sem nota fiscal	**G3.2**	Ausência ou rasura de prescrição médica	**G4.2**	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	**G2.3**	Sem cobertura pelo SSEx	**G3.3**	Não compatível com atendimento de urgência	**G4.3**	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	**G2.4**	Quantidade acima do previsto para o procedimento	**G3.4**	Cobrança em desacordo com a prescrição	**G4.4**	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	**G2.5**	Não previsto para procedimento	**G3.5**	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	**G4.5**	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	**G2.6**	Incluso em outra taxa	**G3.6**	Incluso em outra taxa	**G4.6**	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	**G2.7**	Em desacordo com pacote contratado	**G3.7**	Ausência de laudo justificado	**G4.7**	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	**G2.8**	Filme radiológico com valor acima do contratado			**G4.8**	Documento sem condição de análise técnica
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	**G2.9**	Sem solicitação ou autorização prévia			**G4.9**	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento

						utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	**G2.10**	Não utilizado		**G4.10**	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	**G2.11**	Reutilizável (pagamento parcial)		**G4.11**	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEx	**G2.12**	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		**G4.12**	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	**G2.13**	Outros			**G4.13**	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						**G4.14**	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	**G4.15**	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	**G5.13**	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	**G5.25**	Em desacordo com o contrato	**G4.16**	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	**G5.14**	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	**G5.26**	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	**G4.17**	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	**G5.15**	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	**G5.27**	Exame incluído na consulta	**G4.18**	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	**G5.16**	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	**G5.28**	Prestador descredenciado	**G4.19**	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	**G5.17**	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	**G5.29**	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	**G5.18**	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				
G5.7	Ausência de laudo anatomopatológico	**G5.19**	Visita médica incompatível com tempo de permanência				
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	**G5.20**	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento				
G5.9	Consulta com procedimento	**G5.21**	Em desacordo com as normas do				

	sem laudo de avaliação		referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	**G5.22**	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	**G5.23**	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	**G5.24**	Cobrança em duplicidade		

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE – AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Ficha de Remoção do Beneficiário

FICHA DE REMOÇÃO DE PACIENTE	
NOME DO PACIENTE:_____ DN:_____/_____/ PREC-CP/SIAPE/ CPF:	
MOTIVO DO DESLOCAMENTO: DOMICÍLIO/ HOSPITAL () HOSPITAL/DOMICÍLIO () OUTROS	DATA DO DESLOCAMENTO: _____/_____/_____
TIPO DE AMBULÂNCIA: UTI () BÁSICA ()	
ENDEREÇO DA ORIGEM: RUA: CIDADE: BAIRRO HORA DA SAÍDA:____:_____HR KM INICIAL: ENDEREÇO DO DESTINO (OCS): HORA DA CHEGADA: _____:_____HR KM FINAL:	
KM RODADO:	HORA PARADA:
EQUIPE: CONDUTOR:	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM: COREN:_____ ENFERMEIRO:_____ COREN:_____ MÉDICO: _____CRM:_____	

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

DATA DD/MM/AA:

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ªDE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec Cp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.038):

"Art. 19. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 17 e 18 da EB30-IR-20.038."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.